

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

I
I PROCESSO NRO : 0002668 DE 1991
I
I

```

08 - 63.70

INATURIZA: PL 01-0576/91-6 DE 16/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR IREDE CARDOSO PMDB

EMENTA:

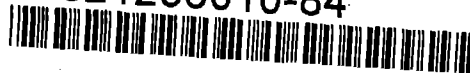
Oficializa no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Cosme e Damião", e dá outras providências.

I I N D I C E :
I -----
I
I
I CULTO AFRO-BRAS.
I DATA COMEMORATIVA
I DIA S. COSME E DAMIAO
I SMC
I SME

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 4/7/2011 14:06:55
 00021236010-84

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
4/7/2011 14:06:55

00021236010-84



ARQUIVADO EM 09/02/94

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ TEIXEIRA ARANHA
Chefe de Seção Yánelos M)



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 16 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça... (01)
Educação, Cultura e Esportes... (06)
Finanças e Orçamento... (02)

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI *11*

01 - PL
01-0576/91-6

Oficializa no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Cosme e Damião" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião" a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - O "Dia de Cosme e Damião", passa a fazer parte integrante do calendário turístico e cultural oficial do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, farão realizar em colaboração com entidades, Associações, ou Sociedades Civis, voltados ao culto do Candomblé e Umbanda,* eventos que visarão divulgar a origem, fundamentos e forma de Cultos a São Cosme e São Damião.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereadora Iracema

Membro da Executiva

DATA 18 OUT 91

18 OUT 91

2668/91

Ao DGG. 02
17/10/91
PI JTO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DI. 6
Seção 1ª de Protocolo
DGG. 02
DATA 21/10/91 PROJ. 2668, 91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21/10/91 e nº de inscrição sob
n.º 3
[Signature]
Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA.

Há necessidade que São Paulo acrescente ao seu calendário turístico as comemorações do "Dia de São Cosme e Damião", pela beleza das cerimônias, bem como pelo alto valor cultural que os rituais traduzem, levando à população a magnitude dos cultos afro-brasileiros, que em seus Orixás uma tradição incomparável, porém ainda discriminada e pouco divulgada.

As entidades voltadas aos cultos de candomblé e de Umbanda, muito vem lutando para que a população tome conhecimento das raízes africanas presentes em nossa cultura, porém pouco divulgadas e quase relegadas ao ostracismo pelos órgãos Governamentais.

O Brasil é um país constituído, quer queira ou não, por maioria absoluta de elementos negros, que, como outrora, continuam! prestando culto aos deuses africanos, Orixás, de forma quase que clandestina.

Hoje em dia, é comum ouvirmos citações a Cosme e Damião, ou vemos crianças recebendo doces no dia 27 de setembro, porém ninguém sabe explicar ao certo o que significa o mencionado dia.

Assim, o presente projeto pretende oficializar uma data! que a população já comemora, sem saber ao certo os princípios e fundamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2668..... de 1991 21/10 91 (a).....

Carman de Bello
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

21/10/91

TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica

Recebido na comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/91 às 14 - hs

46

Ao Nobre Vereador Frederico Valpardo
para relatar. Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 06 / 11 / 91

(a) 4
AV. A. BORDIN
Câmara Municipal de Curitiba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

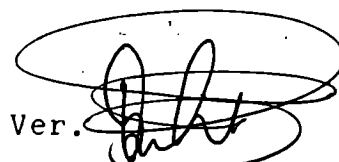
do processo nº 2668 de 19 06 / 11 / 91 (a) 4

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

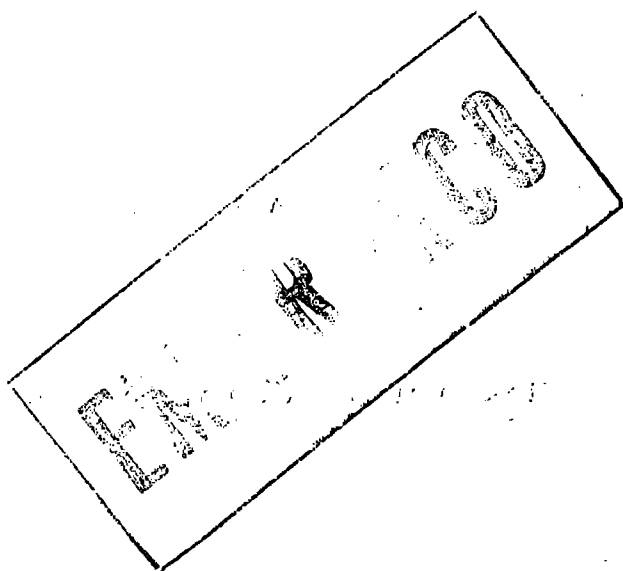
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/11/91

Ver. 
Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 14 / 11 / 91

(a) 

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

1677

Folha n° 04		do proc
2668		de 91
O funcionário		

PARECER Nº **1677** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 576/91.

O projeto de Lei da Vereadora Irede Cardoso, objetiva oficializar, no âmbito do Município de São Paulo o "Dia de Cosme e Damião".

A matéria não encontra óbice na legislação vigente que a impossibilite de tramitar.

Contudo, a fim de adequar a propositura à legislação vigente, propomos o Substitutivo que se segue:

Substitutivo nº ao PL576/91.

Oficializa no âmbito do Município de São Paulo o "Dia de Cosme e Damião" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião", a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - O "Dia de Cosme e Damião" passa a fazer parte integrante do calendário turístico e cultural oficial do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14.11.91

Vereadora Irede Cardoso
Membro da Executiva Nacional do PV.

VER. IREDE CARDOSO
P. V.

44

Em, 27/11/91

Secretaria da CCJ

Rechts no kommen 2. Absatz, Culture u
Sporten am 29/11/81. P

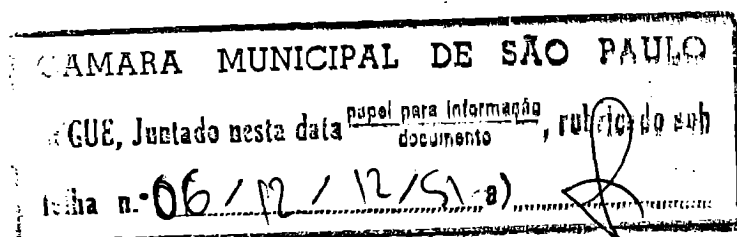
NARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Al noble Vereador

data relatar.

Sala da Comissão de

~~PRESIDENTE~~





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 06 do proc.
N 2668 de 1951
C. funcionário

1832

PARECER /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 576/91.

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, visa oficializar no âmbito do Município de São Paulo o "Dia de São Cosme e Damião".

Consta do processo parecer favorável e substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A instituição do "Dia de São Cosme e Damião" como parte integrante do calendário turístico e cultural oficial do Município, contribui para o enriquecimento e divulgação das tradições culturais brasileiras, das raízes místicas dos africanos legadas ao nosso povo pelo elemento negro que tanto contribuiu para a formação étnica e cultural da nação, através de seus costumes, dos rituais e cultos prestados aos deuses africanos. A magnitude do culto de São Cosme e Damião no dia 27 de setembro, tem sido notória em toda a Capital de São Paulo, a imagem de crianças recebendo doces nesse dia já passou para o folclore popular; nada mais justo que propiciar a divulgação e o esclarecimento do significado de tal comemoração e estabelecer oficialmente um dia anual para esses festejos e homenagens.

Favorável ao substitutivo é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

- Presidente

- Relator

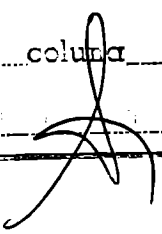
Mamici Faie

de Jefe

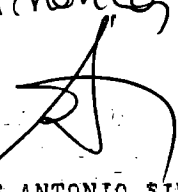
Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 12 / 19 91

pagina 46 coluna 3

conferido: 

A Comissão de Finanças e Orçamento em 16/12/91.


MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativa

Recebido 16-12-91

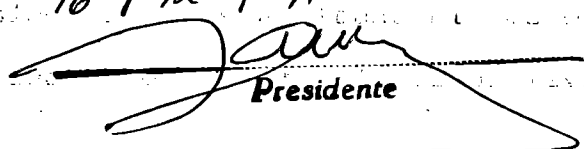
Ao nobre Vereador

Devanir Ribeiro

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16 / 12 / 91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 08 / 14 / 02 92 a ()
Cadastrado(s) sob n.º 08 / 14 / 02 92 a ()
Folha de informação sob n.º 08 / 14 / 02 92 a ()



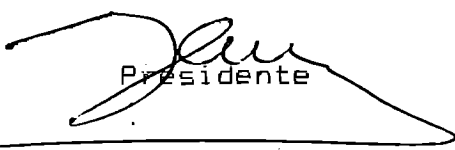
Folha n.º	07	de pros.
n.º	2668	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

e Orçamento, 03.02.92

Sala da Comissão de Finanças


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0058/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 576/91

Folha n.º 08 de pres.
n.º 0668 de 12/91

Indicação - 2
13-2-92
[Signature]

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, visa oficializar, no âmbito do Município, o "Dia de Cosme e Damião", a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro.

A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação farão realizar, em colaboração com entidades, associações ou sociedades civis voltadas ao culto do Candomblé e Umbanda, eventos que visarão divulgar a origem, fundamentos e forma de cultos a São Cosme e São Damião.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de fevereiro de 1992.

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Dia 14 / fev / 19 92
 Pagina 36 Coluna 2º

Página 36 / Columna 2º

-10 OTHERS ARE SUBJECTS OF 01801400 IN 02

NO RECEIPT

19672 DE TEL DE TELECOM C 19672

A. A f m

cm 14.2.92

Approved: *[Signature]* Special Agent in Charge, FBI

MARGARETE NUNES DA SILVA
- SIG" e Oficial Legislativo

CONFIDENTIAL - IT IS TO BE KEPT CONFIDENTIAL AND NOT DISCLOSED TO ANY OTHER AGENCY OR INDIVIDUAL

-_01.07H 2+7689:0.2 s s sent/KO ch Marginal sin-0791048 A

SECRET

Office of Information Privacy Operations and Enforcement, substituting new

[illegible]

...až na začátku 20. století, kdy se začala rozvíjet i v oblasti zemědělství a průmyslu.

[illegible]

John, Eric, and I have been working on this for a while now. We have been able to get a lot of things done, but we still have a long way to go. We are going to keep working hard and we will get it done. We are going to make sure that we have everything that we need to be successful. We are going to make sure that we have everything that we need to be successful. We are going to make sure that we have everything that we need to be successful.

[illegible]

— 1991 年 12 月 10 日，即 1991 年 12 月 10 日，即 1991 年 12 月 10 日

REF - 14101

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntada nesta data pagos / informação rubricado sob
fôlha n.º 9 / 6 / 1 / 73 a 131



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 2668 de 19 91.02.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Secretário Técnico da Câmara Municipal
APC

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Pelo encerrado c/	09 fls.
Arquivado em	09.02.93
O "Sua"	
LUIZ CARLOS DE CARVALHO Secretário Técnico da Câmara Municipal	